

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PROTOCOLO DE QUIOTO

SITUAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Observações:

R = Ratificação
At = Aceitação
Ap = Aprovação
Ac = Acessão

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
1. ÁFRICA DO SUL	-----	31/07/02 (Ac)	16/02/05		
2. ALBÂNIA	-----	01/04/05 (Ac)	30/06/05		
3. ALEMANHA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		7,4%
4. ANGOLA	----	08/05/07 (Ac)	06/08/07		
5. ANTIGA REPÚBLICA IUGOSLAVA DA MACEDÔNIA	-----	18/11/04 (Ac)	16/02/05		
6. ANTÍGUA E BARBUDA	16/03/98	03/11/98 (R)	16/02/05		
7. ARÁBIA SAUDITA	-----	31/01/05 (Ac)	01/05/05		
8. ARGÉLIA	----	16/02/05 (Ac)	17/05/05		
9. ARGENTINA	16/03/98	28/09/01 (R)	16/02/05		
10. ARMÊNIA	----	25/04/03 (Ac)	16/02/05		
11. AUSTRÁLIA*	29/04/98	12/12/07 (R)	11/03/08		2,1%
12. ÁUSTRIA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,4%
13. AZERBAIJÃO	-----	28/09/00 (Ac)	16/02/05		
14. BAHAMAS	-----	09/04/99 (Ac)	16/02/05		
15. BAHREIN	-----	31/01/06 (Ac)	01/05/06		
16. BANGLADESH	-----	22/10/01 (Ac)	16/02/05		
17. BARBADOS	-----	07/08/00 (Ac)	16/02/05		
18. BELARUS*	-----	26/08/05 (Ac)	24/11/05		
19. BÉLGICA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,8%

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
20. BELIZE	-----	26/09/03 (Ac)	16/02/05		
21. BENIN	-----	25/02/02 (Ac)	16/02/05		
22. BOLÍVIA	09/07/98	30/11/99 (R)	16/02/05		
23. BÓSNIA- HERZEGÓVINA	-----	16/04/07 (Ac)	15/07/07		
24. BOTSUANA	-----	08/08/03 (Ac)	16/02/05		
25. BRASIL	29/04/98	23/08/02 (R)	16/02/05		
26. BULGÁRIA*	18/09/98	15/08/02 (R)	16/02/05		0,6%
27. BURKINA FASSO	----	31/03/05 (Ac)	29/06/05		
28. BURUNDI	-----	18/10/01 (Ac)	16/02/05		
29. BUTÃO	-----	26/08/02 (Ac)	16/02/05		
30. CABO VERDE	-----	10/02/06 (Ac)	11/05/06		
31. CAMARÕES	-----	28/08/02 (Ac)	16/02/05		
32. CAMBOJA	-----	22/08/02 (Ac)	16/02/05		
33. CANADÁ*	29/04/98	17/12/02 (R)	16/02/05		3,3%
34. CAZAQUISTÃO	12/03/99				
35. CHILE	17/06/98	26/08/02 (R)	16/02/05		
36. CHINA	29/05/98	30/08/02 (Ap)	16/02/05	(10)	
37. CHIPRE	-----	16/07/99 (Ac)	16/02/05		
38. CINGAPURA	-----	12/04/06 (Ac)	11/07/06		
39. COLÔMBIA	-----	30/11/01 (Ac)	16/02/05		
40. COMUNIDADE EUROPÉIA*	29/04/98	31/05/02 (Ap)	16/02/05	(1) (8)	
41. CONGO	-----	12/02/07 (Ac)	13/05/07		
42. COSTA DO MARFIM		23/04/07 (Ac)	22/07/07		
43. COSTA RICA	27/04/98	09/08/02 (R)	16/02/05		
44. CROÁCIA*	11/03/99	30/05/07 (R)	28/08/07		

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
45. CUBA	15/03/99	30/04/02 (R)	16/02/05		
46. DINAMARCA*	29/04/98	31/05/02 (R) ¹	16/02/05		0,4%
47. DJIBUTI	-----	12/03/02 (Ac)	16/02/05		
48. DOMINICA	-----	25/01/05 (Ac)	25/04/05		
49. EGITO	15/03/99	12/01/05 (R)	12/04/05		
50. EL SALVADOR	08/06/98	30/11/98 (R)	16/02/05		
51. EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	-----	26/01/05 (Ac)	26/04/05		
52. ESLOVÁQUIA*	26/02/99	31/05/02 (R)	16/02/05		0,4%
53. ESLOVÊNIA*	21/10/98	02/08/02 (R)	16/02/05		
54. ESPANHA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		1,9%
55. EQUADOR	15/01/99	13/01/00 (R)	16/02/05		
56. ERITRÉIA	-----	28/07/05 (Ac)	26/10/05		
57. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA*	12/11/98				
58. ESTÔNIA*	03/12/98	14/10/02 (R)	16/02/05		0,3%
59. ETIÓPIA	-----	14/04/05 (Ac)	13/07/05		
60. FEDERAÇÃO RUSSA*	11/03/99	18/11/04 (R)	16/02/05		17,4%
61. FIJI	17/09/98	17/09/98 (R)	16/02/05		
62. FILIPINAS	15/04/98	20/11/03 (R)	16/02/05		
63. FINLÂNDIA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,4%
64. FRANÇA*	29/04/98	31/05/02 (Ap)	16/02/05	(2) (9)	2,7%
65. GABÃO	-----	12/12/06 (Ac)	12/03/07		
66. GÂMBIA	-----	01/06/01 (Ac)	16/02/05		
67. GANA	-----	30/05/03 (Ac)	16/02/05		
68. GEÓRGIA	-----	16/06/99 (Ac)	16/02/05		

¹ Com a exclusão do território das Ilhas Faroë.

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
69. GRANADA	-----	06/08/02 (Ac)	16/02/05		
70. GRÉCIA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,6%
71. GUATEMALA	10/07/98	05/10/99 (R)	16/02/05		
72. GUIANA	-----	05/08/03 (Ac)	16/02/05		
73. GUINÉ	-----	07/09/00 (Ac)	16/02/05		
74. GUINÉ-BISSAU	-----	18/11/05 (Ac)	16/02/06		
75. GUINÉ EQUATORIAL	-----	16/08/00 (Ac)	16/02/05		
76. HAITI		06/07/05 (Ac)	04/10/05		
77. HONDURAS	25/02/99	19/07/00 (R)	16/02/05		
78. HUNGRIA*	-----	21/08/02 (Ac)	16/02/05		0,5%
79. IÊMEN	-----	15/09/04 (Ac)	16/02/05		
80. ILHAS COOK	16/09/98	27/08/01 (R)	16/02/05	(4)	
81. ILHAS MARSHALL	17/03/98	11/08/03 (R)	16/02/05		
82. ILHAS SALOMÃO	29/09/98	13/03/03 (R)	16/02/05		
83. ÍNDIA	-----	26/08/02 (Ac)	16/02/05		
84. INDONÉSIA	13/07/98	03/12/04 (R)	03/03/05		
85. IRÃ (REPÚBLICA ISLÂMICA DO)		22/08/05 (Ac)	20/11/05		
86. IRLANDA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05	(3)	0,2%
87. ISLÂNDIA*	-----	23/05/02 (Ac)	16/02/05		0,0%
88. ISRAEL	16/12/98	15/03/04 (R)	16/02/05		
89. ITÁLIA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		3,1%
90. JAMAICA	-----	28/06/99 (Ac)	16/02/05		
91. JAPÃO*	28/04/98	04/06/02 (At)	16/02/05		8,5%
92. JORDÂNIA	-----	17/01/03 (Ac)	16/02/05		
93. KIRIBATI	-----	07/09/00 (Ac)	16/02/05	(6)	
94. KUAIT	-----	11/03/05 (Ac)	09/06/05		

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
95. LESOTO	-----	06/09/00 (Ac)	16/02/05		
96. LETÔNIA*	14/12/98	05/07/02 (R)	16/02/05		0,2%
97. LÍBANO	-----	13/11/06 (Ac)	11/02/07		
98. LIBÉRIA	-----	05/11/02 (Ac)	16/02/05		
99. LIECHTENSTEIN*	29/06/98	03/12/04 (R)	03/03/05		
100. LITUÂNIA*	21/09/98	03/01/03 (R)	16/02/05		
101. LUXEMBURGO*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,1%
102. MADAGÁSCAR	-----	24/09/03 (Ac)	16/02/05		
103. MALÁSIA	12/03/99	04/09/02 (R)	16/02/05		
104. MALÁUI	-----	26/10/01 (Ac)	16/02/05		
105. MALDIVAS	16/03/98	30/12/98 (R)	16/02/05		
106. MALI	27/01/99	28/03/02 (R)	16/02/05		
107. MALTA	17/04/98	11/11/01 (R)	16/02/05		
108. MARROCOS	-----	25/01/02 (Ac)	16/02/05		
109. MAURÍCIO	-----	09/05/01 (Ac)	16/02/05		
110. MAURITÂNIA		22/07/05 (Ac)	20/10/05		
111. MÉXICO	09/06/98	07/09/00 (R)	16/02/05		
112. MIANMAR	-----	13/08/03 (Ac)	16/02/05		
113. MICRONÉSIA (FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DA)	17/03/98	21/06/99 (R)	16/02/05		
114. MOÇAMBIQUE	-----	18/01/05 (Ac)	18/04/05		
115. MÔNACO*	29/04/98	27/02/06 (R)	28/05/06		0,0%
116. MONGÓLIA	-----	15/12/99 (Ac)	16/02/05		
117. MONTENEGRO	-----	04/06/07 (Ac)	02/09/07		
118. NAMÍBIA	-----	04 /09/03 (Ac)	16/02/05		
119. NAURU	-----	16/08/01 (R)	16/02/05	(7)	

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
120. NEPAL	-----	16/09/05 (Ac)	15/12/05		
121. NICARÁGUA	07/07/98	18/11/99 (R)	16/02/05		
122. NÍGER	23/10/98	30/09/04 (R)	16/02/05		
123. NIGÉRIA	-----	10/12/04 (Ac)	10/03/05		
124. NIUE	08/12/98	06/05/99 (R)	16/02/05	(5)	
125. NORUEGA*	29/04/98	30/05/02 (R)	16/02/05		0,3%
126. NOVA ZELÂNDIA*	22/05/98	19/12/02 (R) ²	16/02/05	(11)	0,2%
127. OMÃ	-----	19/01/05 (Ac)	19/04/05		
128. PAÍSES BAIXOS*	29/04/98	31/05/02 (At) ³	16/02/05		1,2%
129. PALAU	-----	10/12/99 (Ac)	16/02/05		
130. PANAMÁ	08/06/98	05/03/99 (R)	16/02/05		
131. PAPUA-NOVA GUINÉ	02/03/99	28/03/02 (R)	16/02/05		
132. PAQUISTÃO	-----	11/01/05 (Ac)	11/04/05		
133. PARAGUAI	25/08/98	27/08/99 (R)	16/02/05		
134. PERU	13/11/98	12/09/02 (R)	16/02/05		
135. POLÔNIA*	15/07/98	13/12/02 (R)	16/02/05		3,0%
136. PORTUGAL*	29/04/98	31/05/02 (Ap)	16/02/05		0,3%
137. QATAR	-----	11/01/05 (Ac)	11/04/05		
138. QUÊNIA		25/02/05 (Ac)	26/05/05		
139. QUIRGUISTÃO	-----	13/05/03 (Ac)	16/02/05		
140. REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		4,3%
141. REPÚBLICA ÁRABE DA SÍRIA	-----	27/01/06 (Ac)	27/04/06		
142. REPÚBLICA ÁRABE LÍBIA	-----	24/08/06 (Ac)	22/11/06		

² Com a exclusão do território de Tokelau.

³ Para o Reino na Europa.

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
143. REPÚBLICA DA CORÉIA	25/09/98	08/11/02 (R)	16/02/05		
144. REPÚBLICA DA MOLDOVA	-----	22/04/03 (Ac)	16/02/05		
145. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	-----	23/03/05 (Ac)	21/06/05		
146. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DA CORÉIA	-----	27/04/05 (Ac)	26/07/05		
147. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO LAOS	-----	06/02/03 (Ac)	16/02/05		
148. REPÚBLICA DOMINICANA	-----	12/02/02 (Ac)	16/02/05		
149. REPÚBLICA TCHECA*	23/11/98	15/11/01 (Ap)	16/02/05		1,2%
150. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA	-----	26/08/02 (Ac)	16/02/05		
151. ROMÊNIA*	05/01/99	19/03/01 (R)	16/02/05		1,2%
152. RUANDA	-----	22/07/04 (Ac)	16/02/05		
153. SAMOA	16/03/98	27/11/00 (R)	16/02/05		
154. SANTA LÚCIA	16/03/98	20/08/03 (R)	16/02/05		
155. SÃO VICENTE E GRANADINAS	19/03/98	31/12/04 (R)	31/03/05		
156. SENEGAL	-----	20/07/01 (Ac)	16/02/05		
157. SERRA LEOA	-----	10/11/06 (Ac)	08/02/07		
158. SÉRVIA	-----	19/10/07 (Ac)	17/01/08		
159. SEYCHELLES	20/03/98	22/07/02 (R)	16/02/05		
160. SRI LANKA	-----	03/09/02 (Ac)	16/02/05		
161. SUAZILÂNDIA	-----	13/01/06 (Ac)	13/04/06		
162. SUDÃO	-----	02/11/04 (Ac)	16/02/05		
163. SUÉCIA*	29/04/98	31/05/02 (R)	16/02/05		0,4%

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Última modificação em: 15 de janeiro de 2008

PAÍS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, ACESSÃO, APROVAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	COMENTÁRIOS	% das emissões
164. SUÍÇA*	16/03/98	09/07/03 (R)	16/02/05		0,3%
165. SURINAME	-----	25/09/06 (Ac)	24/12/06		
166. TAILÂNDIA	02/02/99	28/08/02 (R)	16/02/05		
167. TOGO	-----	02/07/04 (Ac)	16/02/05		
168. TONGA	-----	14/01/08 (Ac)	13/04/08		
169. TRINIDAD E TOBAGO	07/01/99	28/01/99 (R)	16/02/05		
170. TUNÍSIA	-----	22/01/03 (Ac)	16/02/05		
171. TURCOMENISTÃO	28/09/98	11/01/99 (R)	16/02/05		
172. TUVALU	16/11/98	16/11/98 (R)	16/02/05		
173. UCRÂNIA*	15/03/99	12/04/04 (R)	16/02/05		
174. UGANDA	-----	25/03/02 (Ac)	16/02/05		
175. URUGUAI	29/07/98	05/02/01 (R)	16/02/05		
176. UZBEQUISTÃO	20/11/98	12/10/99 (R)	16/02/05		
177. VANUATU	-----	17/07/01 (Ac)	16/02/05		
178. VENEZUELA	-----	18/02/05 (Ac)	19/05/05		
179. VIETNÃ	03/12/98	25/09/02 (R)	16/02/05		
180. ZÂMBIA	05/08/98	07/07/2006 (R)	5/10/2006		
TOTAL	84	178		-----	63,7%

O símbolo (*) indica uma Parte no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

DECLARAÇÕES

(1) **Comunidade Européia:**

“A Comunidade Européia e seus Estados-Membros cumprirão seus respectivos compromissos no âmbito do artigo 3º, parágrafo 1º, do Protocolo conjuntamente, de acordo com as disposições do artigo 4º.”

(2) **França:**

“A República Francesa se reserva o direito, ao ratificar o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de excluir seus Territórios Ultramarinos do escopo do Protocolo.”

(3) **Irlanda:**

“A Comunidade Européia e seus Estados-Membros, entre os quais a Irlanda, cumprirão seus respectivos compromissos no âmbito do artigo 3º, parágrafo 1º, do Protocolo de acordo com as disposições do artigo 4º.”

(4) **Ilhas Cook:**

“O Governo das Ilhas Cook declara seu entendimento de que a assinatura e subsequente ratificação do Protocolo de Quioto de forma nenhuma constituem uma renúncia a qualquer direito no âmbito do Direito Internacional concernente à responsabilidade dos Estados pelos efeitos adversos da mudança do clima e de que nenhuma disposição do Protocolo pode ser interpretada de forma a derogar os princípios gerais do Direito Internacional.

A esse respeito, o Governo das Ilhas Cook declara, ainda, que, à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre a mudança do clima e seus impactos, considera a obrigação de redução de emissões contida no artigo 3º do Protocolo de Quioto inadequada para evitar a interferência antrópica perigosa no sistema climático.”

(5) **Niue:**

“O Governo de Niue declara seu entendimento de que a ratificação do Protocolo de Quioto de forma nenhuma constitui uma renúncia a qualquer direito no âmbito do Direito Internacional concernente à responsabilidade dos Estados pelos efeitos adversos da mudança do clima e de que nenhuma disposição do Protocolo pode ser interpretada de forma a derogar os princípios gerais do Direito Internacional.

A esse respeito, o Governo de Niue declara, ainda, que, à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre a mudança do clima e seus impactos, considera a obrigação de redução de

emissões contida no artigo 3º do Protocolo de Quioto inadequada para evitar a interferência antrópica perigosa no sistema climático.”

(6) Kiribati:

“O Governo da República de Kiribati declara seu entendimento de que a acessão ao Protocolo de Quioto de forma nenhuma constitui uma renúncia a qualquer direito no âmbito do Direito Internacional concernente à responsabilidade dos Estados pelos efeitos adversos da mudança do clima e de que nenhuma disposição do Protocolo pode ser interpretada de forma a derrogar os princípios gerais do Direito Internacional.”

(7) Nauru:

“O Governo da República de Nauru declara seu entendimento de que a ratificação do Protocolo de Quioto de forma nenhuma constitui uma renúncia a qualquer direito no âmbito do Direito Internacional concernente à responsabilidade dos Estados pelos efeitos adversos da mudança do clima; ...

... O Governo da República de Nauru declara, ainda, que, à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre a mudança do clima e seus impactos, considera a obrigação de redução de emissões contida no artigo 3º do Protocolo de Quioto inadequada para evitar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

... [O Governo da República de Nauru declara] que nenhuma disposição do Protocolo pode ser interpretada de forma a derrogar os princípios gerais do Direito Internacional[.]

(8) Comunidade Européia:

“A Comunidade Européia declara que, de acordo com o Tratado que a estabelece e, em especial, seu artigo 175 (1), tem competência para aderir a acordos internacionais e cumprir as obrigações deles resultantes que contribuam para a consecução dos seguintes objetivos:

- preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;**
- proteger a saúde humana;**
- fazer uso prudente e racional dos recursos naturais;**
- promover medidas em âmbito internacional para tratar de problemas ambientais regionais ou mundiais.**

A Comunidade Européia declara que seu compromisso quantificado de redução de emissões no âmbito do Protocolo será cumprido por meio de ações da Comunidade e seus Estados-Membros dentro da respectiva competência de cada um e que já adotou instrumentos jurídicos, de natureza vinculante para os Estados-Membros, que tratam dos assuntos regidos pelo Protocolo.

A Comunidade Europeia fornecerá regularmente informações sobre os instrumentos jurídicos da Comunidade pertinentes ao quadro das informações suplementares incorporadas a sua comunicação nacional, submetida em conformidade com o artigo 12 da Convenção com o fim de demonstrar o atendimento dos seus compromissos perante o Protocolo, de acordo com o seu artigo 7º, parágrafo 2º, e as diretrizes nele prescritas.”

(9) França:

“A ratificação pela República Francesa do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 11 de dezembro de 1997, deve ser interpretada no contexto do compromisso assumido no âmbito do artigo 4º do Protocolo pela Comunidade Europeia, do qual é indissociável. A ratificação, portanto, não se aplica aos Territórios da República Francesa aos quais o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia não se aplica.

Todavia, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 6º, do Protocolo, a República Francesa deve, caso não consiga atingir o nível combinado total de reduções de emissões, se responsabilizar individualmente por seu próprio nível de emissões.”

(10) China:

Em uma comunicação recebida no dia 30 de agosto de 2002, o Governo da República Popular da China informou o seguinte ao Secretário Geral:

“De acordo com o artigo 153 da Lei Básica de 1990 da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e o artigo 138 da Lei Básica de 1993 da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decidiu que o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima provisoriamente não deverá se aplicar à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.”

Além disso, em uma comunicação recebida em 8 de abril de 2003, o Governo da República Popular da China notificou o seguinte ao Secretário Geral:

“De acordo com as disposições do artigo 153 da Lei Básica de 1990 da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decidiu que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima devem se aplicar à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima continuará sendo implementada na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. O Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima não deverá se aplicar à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China até que o Governo da China notifique o contrário.”

(11) Nova Zelândia:

“... em observância à situação constitucional de Tokelau e levando em conta o compromisso do Governo da Nova Zelândia com o desenvolvimento do autogoverno de Tokelau assumido por meio de um ato de autodeterminação no âmbito da Carta das Nações Unidas, esta ratificação não deve se estender a Tokelau, a menos ou até que uma Declaração com esse fim seja depositada pelo Governo da Nova Zelândia junto ao Depositário, após a devida consulta a esse território.”

(12) Austrália:

“O Governo da Austrália declara ser elegível à aplicação da segunda sentença do artigo 3º, parágrafo 7º, do Protocolo, com o uso das metodologias revisadas do IPCC de 1996, como estipulado no artigo 5º, parágrafo 2º, do Protocolo e no parágrafo 5º, alínea (b), do Anexo à Decisão 13/CMP.1.”
